

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 034.726/2016-0 [Aposos: TC 041.329/2018-0, TC 001.980/2017-3]

Natureza(s): I - Embargos de Declaração em Representação

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: Alcení Maria dos Passos de Oliveira (018.444.519-17); AlvaDir Batista da Silva (320.451.079-49); Andrea Cristine Bezerra (838.510.204-30); Andreia de Oliveira Schlogl (020.085.859-99); André Santos de Oliveira (029.849.089-70); Arthur Constantino da Silva Filho (199.721.051-72); Carlos Alberto Galli Bogado (470.397.609-91); Charlene de Mello (007.176.469-04); Cherri Francine Concer (034.275.939-67); Conceição Abadia de Abreu Mendonça (203.022.071-04); Daniel Borges Maia (028.259.839-18); Dayane Silva dos Santos (048.407.869-09); Denise Maria Mansani Wolff (541.914.599-53); Dirlene Chagas Lima Esmanhotto (479.268.139-15); Eder Ribeiro Tidre (048.012.349-76); Edilson Sérgio Silveira (141.231.638-31); Elaine Souza Lima Farias (047.801.339-63); Eliane Camargo (017.093.199-41); Graciela Ines Bolzon de Muniz (674.273.759-04); Guiomar Jacobs (392.074.209-53); Ivani de Oliveira Cleve Costa (400.823.509-49); Joice Maria Cavichon (706.912.319-15); Josiane de Paula Ribeiro (539.125.199-00); Júlio Cezar Martins (583.997.397-15); Luzinete Damasceno Sampaio (024.267.669-30); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00); Marcio Ronaldo Roland (450.401.419-04); Marcos Aurelio Fischer (610.228.969-20); Maria Alba de Amorim Suarez (176.846.921-00); Maria Eduarda Amorim Suarez Campos (054.964.101-77); Michela do Rocio Santos Notti (003.737.699-38); Mydhia Silva dos Santos (092.618.449-01); Norberto Ferreira dos Santos (611.263.819-34); Patrícia Vargas da Silva do Nascimento (025.257.901-11); Paulo Allan Roland Bogado (067.341.559-78); Pedro Amorim Suarez Campos (735.765.901-10); Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53)

Representação legal: Vania de Aguiar (36.400/OAB-PR), Tiago Alves da Mota (39.226/OAB-PR), Pablo Malheiros da Cunha Frota (20643/OAB-DF), Naoto Yamasaki (34753/OAB-PR), Rene Ariel Dotti (2612/OAB-PR) e outros.

SUMÁRIO: FRAUDES EM CONCESSÕES DE AUXÍLIOS E DE BOLSAS DE ESTUDO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. PEDIDO DE REEXAME. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Lúcia Regina Assumpção Montanhini contra o Acórdão 460/2019 – TCU – Plenário, cujo inteiro teor reproduzo a seguir:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Edilson Sérgio Silveira e Lúcia Regina Assumpção Montanhini contra o Acórdão 2.530/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Edilson Sérgio Silveira e Lúcia Regina Assumpção Montanhini, para no mérito negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes.”

A embargante alega ter havido omissão no acórdão embargado porque este não se manifestou quanto à nova documentação acostada, em sede de memoriais, sobre seu conteúdo e relação para com o desfecho do processo.

Segundo a embargante, sua responsabilidade no processo foi fundada na “omissão na supervisão hierárquica e no estabelecimento de rotina segura e eficiente, ambos fundados na premissa fundamental de que os processos fraudados pela S. Conceição Mendonça não contavam com os requisitos essenciais estabelecidos pela N.E.O.F” (normas orçamentárias e financeiras).

Em sede de memoriais (peça 256-257) a EMBARGANTE trouxe aos autos novos documentos, a saber quatro processos orçamentários de pagamento em que afirma demonstrar o efetivo cumprimento da norma contábil tanto nos processos hígidos como nos fraudados.

A embargante conclui que “tais documentos novos, juntados aos autos em sede de memoriais, demonstram o cumprimento dos itens obrigatórios da N.E.O.F (11.12, 11.13, 11.14 e 11.71, 11.72 e 11.73), sendo que, portanto, o que distinguiria os processos orçamentários e de pagamento relativos a MAURO LACERDA e a CONCEIÇÃO MENDONÇA não seria requisito formal (existência ou não de documento), mas sim requisito material (veracidade da informação)”.

Sendo assim, requer o provimento dos Embargos, para sanar as omissões apontadas em relação aos documentos novos, juntados às peças 256-257, particularmente no que concerne a:

- a) “se o item 11.12 é aplicável a PROCESSOS ORÇAMENTÁRIOS relativos a bolsas, originários da própria PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, nos termos da estrutura orgânica da UFPR;
- b) se o PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 23075.203567/2013-80, documento novel juntado em peça 256-257, preenche os requisitos da N.E.O.F considerados aplicáveis pelos órgãos técnicos deste TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
- c) se o item 3.1 da N.E.O.F era norma válida aplicável aos processos financeiros da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ;
- d) se o item 3.1 da N.E.O.F estabelece a dispensa de apresentação contínua, em sede de PROCESSO DE PAGAMENTO, dos documentos que instruíram O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO;
- e) se os dados contidos nos itens 11.12, 11.13 e 11.14 estão contidos na nota de empenho, resultado do PROCESSO ORÇAMENTÁRIO;

- f) se o PROCESSOS DE PAGAMENTO mantém correlação de dependência e/ou causalidade para com OS PROCESSOS ORÇAMENTÁRIOS;
- g) se O PROCESSO DE PAGAMENTO 23075.204054/2013-05 (peça 36, p. 26- 30) mantém correlação de dependência e/ou causalidade para com o PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 23075.203567/2013-80;
- h) se o PROCESSO DE PAGAMENTO 23075.204054/2013-05 preenche os requisitos da N.E.O.F considerados aplicáveis pelos órgãos técnicos deste TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.”